



DECRETO N.º 028/2023, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por estiagem – COBRADE: 1.4.1.1.0 conforme Portaria nº 260 de 02/02/2022 do MDR.

O Exmo. Sr. Prefeito do Município de Brejinho, Sr. **GILSOMAR BENTO DA COSTA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso VI da Constituição Federal de 1988, art. 69, VI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO:

- I – Que a redução das precipitações pluviométricas que assolam as regiões do Sertão do Estado para níveis sensivelmente inferiores aos da normal climatológica e a queda intensificada das reservas hídricas de superfície provocada pela má distribuição das chuvas no município de Brejinho - PE;
- II- Que em decorrência do referido evento ocorreram danos humanos, danos ambientais e prejuízos públicos e privados causados pelo desastre;
- III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do município de Brejinho - PE favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme Portaria nº 260 de 02/02/2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem– COBRADE, 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260 de 02/02/2022.

Gilsomar Bento da Costa
Prefeito
CPF: 781.085.004-00
Brejinho-PE



Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do município Brejinho - PE, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do município Brejinho - PE.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.


Gilsonar Bento da Costa
Prefeito
CPF: 781.085.004-00
Brejinho-PE



Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2023.

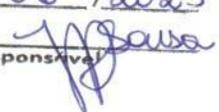

GILSOMAR BENTO DA COSTA

Prefeito Constitucional

Gilsomar Bento da Costa
Prefeito
CPF: 781.085.004-00
Brejinho-PE

PUBLICADO EM

19/06/2023


Responsável

LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO Nº 580/2023, DE 08 DE JUNHO DE 2023

Ementa: Denomina de ANTÔNIO CAMILO RANGEL DOS SANTOS “Toim de Nego Camilo” a Rua ao lado da Praça Pública no Sítio Lagoa dos Campos.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores votou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Antônio Camilo Rangel dos Santos “Toim de Nego Camilo” a Rua ao lado da Praça Pública localizada no Sítio Lagoa dos Campos, nesse Município de Brejinho - PE.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão em conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor imediatamente à data de sua publicação oficial.

Brejinho - PE, 08 de junho de 2023

GILSON BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:EF39547F

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2023, DE 15 DE JUNHO DE 2023**

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2023, DE 15 DE JUNHO DE 2023

EMENTA: Acrescenta dispositivos à Lei nº 201/2002, de 08 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Público do Município de Brejinho, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores votou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 201/2002, de 08 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Público do Município de Brejinho, passa a vigorar acrescida do inciso VII do art. 66 e dos Arts. 73-A, 73-B, 73-C, 73-D e 73-E, com a seguinte redação:

Art. 66 - Conceder-se-á licença ao servidor:
VII – Licença Prêmio.
(...)

Art. 73 - A - Após cada decênio ininterrupto de exercício sem qualquer prejuízo, o funcionário fará jus a seis meses de licença, a título de prêmio, com a remuneração do cargo efetivo.

Art. 73 - B - Não será concedida licença prêmio, se houver o funcionário, no decênio correspondente:

- I – Cometido falta disciplinar grave;
- II - Faltado ao serviço, sem justificção, por mais de 120 (cento e vinte) dias intercalados; e
- III – Gozado licença:
 - a) Para trato de interesse particular;
 - b) Afastamento por reclusão no aguardo de julgamento.

Art. 73 - C - Retardarão a concessão da licença prêmio, pelo mesmo período, se houver o funcionário, no decênio correspondente, se afastado por motivo de:

- I - Tratamento de saúde;
- II - Doença em pessoa da família;
- III - Desempenho de mandato Classista;
- IV - Desempenho de mandato eletivo; e
- V - Desempenho de atividade política.

Art. 73 - D - O número de funcionários em gozo simultâneo da licença prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 73 - E - Poderá ser recebido o valor das licenças prêmio não gozadas, correspondente cada uma a 6 (seis) meses da remuneração integral do funcionário à época do pagamento, em caso de falecimento ou ao se aposentar.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Brejinho - PE, 15 de junho de 2023

GILSON BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:BFEB3B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 202/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023**

PORTARIA Nº 202/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr. (a) **EMANOEL SIDNEY NETO**, portador do CPF nº: 535.023.104-91, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE ATIVIDADES I**, símbolo CC-4, com lotação na Secretaria de Administração.

Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda a confecção de ficha funcional do (a) servidor (a), ora nomeado (a), para as devidas anotações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2023.

GILSON BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:FA226E3B

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 028/2023, DE 14 DE JUNHO DE 2023.**

DECRETO N.º 028/2023, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por estiagem – COBRADE:

1.4.1.1.0 conforme Portaria nº 260 de 02/02/2022 do MDR.

O Exmo. Sr. Prefeito do Município de Brejinho, Sr. **GILSOMAR BENTO DA COSTA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso VI da Constituição Federal de 1988, art. 69, VI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO:

I – Que a redução das precipitações pluviométricas que assolam as regiões do Sertão do Estado para níveis sensivelmente inferiores aos da normal climatológica e a queda intensificada das reservas hídricas de superfície provocada pela má distribuição das chuvas no município de Brejinho - PE;

II- Que em decorrência do referido evento ocorreram danos humanos, danos ambientais e prejuízos públicos e privados causados pelo desastre;

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do município de Brejinho - PE favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme Portaria nº 260 de 02/02/2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem– COBRADE, 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260 de 02/02/2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do município Brejinho - PE, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do município Brejinho - PE.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

– Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao

atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2022.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:268A6D8E

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2023

Objeto:Sistema de Registro de Preços para o eventual fornecimento parcelado de veículos tipo: Picape e motocicleta, sem uso anterior, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

Empresas vencedoras: **VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.939.753/0001-46, para o item 1, no valor total de R\$ 94.392,00. **FIORI VEICULO S.A**, inscrita no CNPJ nº 35.715.234/0001-08, para o item 2, no valor total de R\$ 120.999,00.

Brejão da Madre de Deus-PE, 16 de junho de 2023.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito.

Publicado por:
Andreia Cristina de Melo Santos
Código Identificador:COBAC62F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 008/2023

Objeto: Sistema de Registro de Preços, para eventual fornecimento parcelado de Leite especiais, suplementos alimentares especiais e dietas enterais, destinados ao Fundo Municipal de Saúde do Brejo da Madre de Deus - PE, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital. Valor total máximo estimado de R\$ 736.967,00. Início do acolhimento das propostas: a partir das 09 horas do dia 19 de junho de 2023; Fim do recebimento e abertura das Propostas: às 08 horas do dia 04 de julho de 2023. Início da sessão de disputa: às 09 horas do dia 04 de julho de 2023. Local: Bolsa Nacional de Compras (BNC) - <https://bnc.org.br/> . O edital completo está disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço:

<https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1> ou através do Portal da Transparência do Município no site <https://www.brejomdeus.pe.gov.br/> ou pelo E-mail licitacoes@brejomdeus.pe.gov.br . Fone para contato-Setor de Licitação: (81) 99136-2942.

Brejão da Madre de Deus, 16 de junho de 2023

ANDRÉIA CRISTINA DE MELO SANTOS
Pregoeira